

Anexo da Portaria do Conselho Curador nº 3/2021/CC/IBGE de 12/7/2021

REGULAMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DO IBGE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento é um direcionador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Auditoria Interna do IBGE – AUD, sendo elaborado em consonância com a legislação e regulamentação emanadas da Controladoria-Geral da União – CGU, aplicáveis às Unidades de Auditoria Interna Governamental – UAIG, e com os elementos imprescindíveis da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), do Código de Ética e das Normas definidas pelo **The Institute of Internal Auditors (IIA)**.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DA DEFINIÇÃO E DO PROPÓSITO

Art. 2º A missão da Auditoria Interna do IBGE é aumentar e proteger o valor organizacional do IBGE, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos e baseados em riscos.

Art. 3º A Auditoria Interna do IBGE é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da Fundação, auxiliando a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança.

CAPÍTULO III – DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA

Art. 4º A AUD se constitui na terceira linha, dentro do modelo de três linhas definido pelo The IIA, tendo como objetivo agregar valor aos processos de trabalho da organização por meio das prestações de serviços de avaliação e de consultoria independentes.

Art. 5º As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência, ao confrontar a realidade encontrada com referenciais, critérios e padrões normativos e técnicos, a fim de fornecer, às partes interessadas, opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

Art. 6º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoramento e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos. Podem compreender ações de autoavaliação de controle, orientações, facilitações em treinamentos, reuniões e palestras para os clientes internos e externos ao IBGE.

CAPÍTULO IV – DA INDEPENDÊNCIA, DA ESTRUTURA DE REPORTE, DA OBJETIVIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A AUD se reporta funcionalmente ao Presidente do IBGE e, no exercício de suas competências, subordina-se ao Conselho Curador, conforme estabelecido no Estatuto da Fundação.

Art. 8º O titular da Auditoria Interna do IBGE é o Auditor-Chefe.

Art. 9º O Presidente da Fundação submeterá a indicação de nomeação, designação e exoneração do titular da Auditoria Interna ao Conselho Curador do IBGE e, caso a indicação seja aprovada, será posteriormente submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos de normas e orientações editadas por esta Controladoria quanto ao seu perfil profissional.

§ 1º O Auditor-Chefe, com ressalva à possibilidade de exoneração, exercerá o cargo de titular da unidade de auditoria interna pelo prazo de três anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Presidente do IBGE poderá propor ao Conselho Curador da Fundação a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 10. O Presidente do IBGE e o Conselho Curador da Fundação devem avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto, a AUD deve efetuar uma pesquisa de **feedback** da Alta Administração, e/ou dos gestores responsáveis pelos macroprocessos e suas derivações, a respeito dos trabalhos de auditoria interna executados no âmbito do Plano de Atividades Anual da Auditoria Interna – PAINT, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, de que trata o Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 11. A autonomia para o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria interna se estende aos servidores da AUD, que devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe.

Art. 12. O Conselho Curador do IBGE, de acordo com a avaliação da capacidade da Auditoria Interna de cumprir sua missão e propósito por meio de diagnóstico específico apresentado pelo Auditor-Chefe, deverá recomendar ao Conselho Diretor a avaliação de soluções para uma melhor disposição de recursos humanos e materiais para a AUD, que poderá incluir a requisição de servidores com formação acadêmica e especialização técnica não existentes no quadro de servidores da Unidade, para realização de trabalhos de forma exclusiva.

Art. 13. Os auditores internos da AUD deverão ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de tecnologia da informação, bem, servidores, dados e macroprocessos e suas derivações do IBGE, observadas a confidencialidade e a salvaguarda de registros e informações.

Parágrafo Único. Ao servidor da AUD é vedada, e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna, a utilização, ou divulgação, de informações relevantes ou potencialmente relevantes obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses diversos àqueles inerentes ao objetivo da auditoria. Os auditores internos da AUD devem observar os requisitos de controle, segurança e restrição de acesso definidos para registro, acesso e guarda dos documentos e informações relativas aos trabalhos de avaliação e consultoria, consideradas as políticas e os normativos do IBGE e os respectivos aspectos legais e regulamentares.

Art. 14. À AUD é assegurada a autonomia técnica, permanecendo livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria, o que possibilitará a manutenção de posicionamento, as avaliações e conclusões isentas e objetivas na execução de suas atividades.

Art. 15. Os servidores da AUD devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 16. Os servidores da AUD devem manter atitude profissional imparcial, não subordinar a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, visando a permitir executar os trabalhos de auditoria de maneira que não ocorra nenhum comprometimento da qualidade e de sua objetividade.

Art. 17. Como princípio da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados, técnicos e suficientes.

Art. 18. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade na execução das atividades da Auditoria Interna devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna e reportadas pelo Auditor-Chefe ao Presidente e ao Conselho Curador do IBGE.

Art. 19. Em função das suas atribuições precípuas, os servidores da Auditoria Interna do IBGE não podem exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida a participação destes servidores no curso regular dos processos administrativos disciplinares, em comissões de sindicância ou grupo de trabalho, com exceção dos que sejam caracterizados como atividade de consultoria, ou a realização de práticas que configurem ou sejam caracterizadas como atos de gestão.

Art. 20. Os servidores da AUD podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente; na avaliação sobre macroprocessos e suas derivações; na avaliação relacionada às atividades em que tenham desempenhado atividades de gestão em momento anterior à sua lotação na AUD, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade, e que a objetividade específica seja gerenciada pelo Auditor-Chefe na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 21. Os servidores da AUD devem se abster de auditar operações específicas das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais ou de decisão, bem como avaliar atividades de processo com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses imediatamente anteriores ao trabalho específico a ser realizado.

Art. 22. A Auditoria Interna (AUD) é a unidade especializada e específica da estrutura organizacional estabelecida no Estatuto da Fundação à qual cabe a execução das atividades de auditoria interna do IBGE.

Art. 23. A estrutura organizacional da Auditoria Interna do IBGE será composta de maneira a permitir a realização dos objetivos previstos neste Regulamento. Para tanto, considera a dimensão e a natureza da Fundação; a diversidade da arquitetura de processos de sua Cadeia de Valor; e o modelo de atuação as e técnicas de trabalho utilizadas no cumprimento das atividades.

Parágrafo Único. Os trabalhos de auditoria interna devem ser realizados dentro de prazo razoável e em conformidade com o seu planejamento, baseado em riscos, para que seja assegurado o cumprimento de sua missão.

Art. 24. Tendo em vista o disposto no artigo 24, Inciso IX, da Lei 10.180, de 2001, e na regulamentação vigente, a AUD fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União – CGU.

CAPÍTULO V – DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25. Compete ao Auditor-Chefe, e aos auditores internos da AUD:

I - sujeitar-se ao Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE e atuar em conformidade com o Código de Ética do **The Institute of Internal Auditors – IIA**;

II - realizar atividades de auditoria interna visando prestar serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos do IBGE;

-
- III - comunicar os trabalhos de auditoria em nível institucional, tendo como destinatário principal a alta administração, e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento dos servidores da AUD que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre a atividade que é objeto da avaliação;
- IV - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- V - apoiar o IBGE na estruturação e efetivo funcionamento da governança e da primeira e segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- VI - manter relacionamento e prover o atendimento de demandas por parte de Órgãos Externos de Controle – notadamente, CGU e TCU;
- VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, com a previsão dos recursos necessários à sua implementação, que deverá ser desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria mediante metodologia baseada em riscos e com a contribuição dos gestores e do Conselho Diretor, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do IBGE;
- VIII - comunicar a proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento ao Presidente do IBGE e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador da Fundação;
- IX - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao Presidente do IBGE e ao Conselho Curador da Fundação o andamento dos trabalhos e possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- X - comunicar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) ao Presidente e ao Conselho Diretor do IBGE, previamente à publicação no Portal da Fundação na internet;
- XI - reportar ao Presidente do IBGE e ao Conselho Curador da Fundação sobre interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, no planejamento, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, bem como eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;
- XII - emitir orientações técnicas com relação aos assuntos relacionados à atividade de auditoria interna no âmbito do IBGE, por meio da edição de ato normativo próprio;
- XIII - encaminhar relatórios de auditoria, referentes ao objeto dos trabalhos realizados, para os gestores responsáveis pelos macroprocessos e suas derivações, após reunião de busca conjunta de soluções referentes aos achados e recomendações da auditoria realizada, bem como disponibilizar síntese dos assuntos tratados nos relatórios;
- XIV - monitorar o cumprimento dos planos de ação por parte dos gestores dos macroprocessos e suas derivações, responsáveis por executar ações mitigadoras de riscos provenientes das recomendações emitidas pela AUD, bem como pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, suas determinações e pedidos de informações, e comunicar tais resultados periodicamente ao Presidente do IBGE e ao Conselho Curador da Fundação; e
- XV - avaliar a implementação de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para auditoria interna, quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela AUD;
- XVI - encaminhar os relatórios de auditoria emitidos ao Conselho Curador, para conhecimento e providências, se pertinentes;
- XVII - aprovar a definição dos procedimentos relativos à estrutura, à organização e à automatização, bem como à política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital, que devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão, visando assegurar a preservação e a rastreabilidade dos registros que suportam as opiniões emitidas;

XVIII - avaliar, anualmente, com o Presidente do IBGE e o Conselho Curador da Fundação, a necessidade de uma revisão do Regulamento da AUD, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 26. Compete ao Conselho Curador do IBGE:

- I – apreciar e aprovar anualmente o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT a ser executado no exercício seguinte; e
- II – supervisionar a AUD em suas responsabilidades e atividades estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 27. A AUD deve estabelecer, por meio de ato específico, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, observados preceitos legais aplicáveis, bem como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 28. O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa da atividade, pelo menos uma vez a cada cinco anos.

Art. 29. Visando ao aprimoramento da qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da Auditoria Interna do IBGE, o PGMQ deverá estabelecer indicadores de desempenho de suas atividades.

Art. 30. O resultado do cumprimento do PGMQ deve ser comunicado ao Presidente do IBGE e ao Conselho Curador da Fundação pelo menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e poderão ser, em casos pertinentes e após a discussão e avaliação junto à CGU, objeto de ato normativo próprio do Auditor-Chefe do IBGE.